



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR **COMPANHIA ABERTA** REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45 ATA DA 8^a/2016 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 19 de Julho de 2016, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Reboucas, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Titulares Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Joel Musman, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Carlos Brum Ferreira, Paulino Viapiana e o Conselheiro Suplente Sezefrido Paulo Alves Paz, secretariando a reunião, Priscila Marchini.

3 - MESA DIRETORA:

MAURO RICARDO MACHADO COSTA - Presidente PRISCILA MARCHINI – Secretária "ad hoc"

4 - ORDEM DO DIA:

- 4.1 Apreciação de matérias previstas na alínea "m" do art. 20 do Estatuto Social
- 4.2 Apreciação de matérias previstas na alínea "p" do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.3 Apreciação de matérias previstas na alínea "q", do art. 20 do Estatuto Social; 4.4 Apreciação de matérias previstas na alínea "v", item "i" do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.5 Apreciação de matérias previstas na alínea "y", do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.6 Indicação de membros para o Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- 5.1 A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.
- 5.2 Consigna-se em ata a renúncia do Conselheiro Suplente do Conselheiro de Administração, Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, mediante carta encaminhada ao Presidente do Conselho, de 30/06/2016.

5.3 DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

5.3.1 Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 397/2005. TDS 92912. Objeto: Apreciar o processo de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 397/2005 de 28/07/2005, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, visando ampliação 5.000,00 metros de rede coletora e 300 ligações prediais de esgoto, em diversos bairros, por





de 12 (doze) no valor total R\$556.463.51. período meses, Próprios/Investimentos/033 - Programa de Investimento - Parcerias Prefeituras Municipais. Processo instruído com Parecer Técnico nº 042/2016-USPC de 30/03/2016 e Parecer Jurídico nº 863/2016-DJ de 21/06/2016. Deliberação: O Diretor de Investimentos esclareceu que a Prefeitura Municipal de Ibaiti demonstrou interesse em firmar novo aditivo ao Contrato de Concessão visando a ampliação de Rede Coletora de Esgoto através de regime de parceira, sendo o total de investimentos necessários na ordem de R\$556.463,51, assim divididos: R\$196.734,90 de responsabilidade da Sanepar a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, e R\$359.728,61 de responsabilidade da Prefeitura Municipal a serem aplicados na aquisição dos insumos (materiais de construção civil) e no fornecimento mão de obra disponibilizada. Diante do exposto, após debater o assunto, o Colegiado, por unanimidade de votos, encaminhou o referido processo ao Comitê Técnico, para análise e posterior envio ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. Deliberação do Conselho de Administração: Informa-se inicialmente que o Diretor Proponente apresentou nova deliberação, qual seja: Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do termo aditivo ao Contrato de Concessão em questão, determinando a remessa do processo para parecer do Comitê Técnico de Assessoramento, nos termos do Estatuto Social, visando posterior análise e ratificação pelo CAD. Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, e considerando o parecer favorável do Comitê Técnico de Assessoramento, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de Diretoria nos moldes propostos.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 027/2012. TDS 84126. Objeto: Apreciar o processo de formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 027/12, a ser firmado com a Prefeitura Municipal de AMAPORÃ, para repasse do valor de R\$559.759,67 referente ao 1°, 2° e 3° reajustes contratuais, visando a execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário iniciadas com recursos do Programa PAC/FUNASA. Processo instruído com Parecer Técnico nº 155/2015-USPONO, Parecer Técnico nº 015/2015-DI/M Cidades/Funasa de 22/12/2015 e Parecer Jurídico nº 285/2016-DJ de 17/05/2016. Deliberação: O Diretor de Investimentos reapresentou o processo em questão, já analisado pela Diretoria Executiva, na REDIR 19 de 23/05/2016 e solicitou ao colegiado o encaminhamento do referido processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, visando a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 027/12, a ser firmado com a Prefeitura Municipal de AMAPORÃ, para repasse do valor de R\$559.759,67 referente ao 1°, 2° e 3° reajustes contratuais, a ser pago com recursos próprios. Informou que as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município foram contratadas pela Prefeitura Municipal com recursos não onerosos - PROGRAMA PAC/FUNASA, no montante de R\$5.022.654,56, sem aporte de contrapartida. A Prefeitura Municipal solicitou a Sanepar através do ofício nº 095/2015 de 29/04/2015 anexo, o repasse de recursos para pagamento dos reajustes em função da Sanepar possuir concessão para prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. O processo foi objeto de análise da Diretoria Jurídica no Parecer Jurídico nº 285/2016, cuja conclusão é de que não existe óbice legal para a celebração da parceria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o referido processo e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para efetiva ratificação. Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de Diretoria nos moldes propostos, porém deve-se ajustar a terminologia para aporte; determina-se, ainda, que a Diretoria da Sanepar encaminhe





previamente os próximos Termos Aditivos aos Contratos de Concessão/Contratos de Programa ao Comitê Técnico de Assessoramento ao CAD para análise, sendo que neste caso foi dispensado o encaminhamento ao Comitê. Recomenda-se, por fim, que a Diretoria de Investimento intensifique as ações de fiscalização da obra e do contrato, a fim de evitar novos aportes.

5.3.2 Apreciação de matérias previstas na alínea "v" do art. 20 do Estatuto Social:

Nº **SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS** Ε **COMPLEMENTARES** CONTRATO 21548/2014. TDS 95008. Objeto: Apreciar o processo de aditivo de valor referente aos serviços extracontratuais e complementares e supressão, relativo ao Contrato nº 21548/2014, oriundo do processo de licitação modalidade Concorrência nº 141/2014, firmado com as empresas ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL E DEGREMONT TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, visando à execução das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário de Curitiba - ETE Belém 1ª Etapa, no valor total de R\$5.832.543,88 referente aos servicos extracontratuais e complementares e R\$ 736.338,65 referente aos serviços suprimidos, pelos motivos justificados no processo o qual foi instruído com o Parecer Técnico nº 220/2016 -USPO CT, Autorização para Investimentos e Despesas - AID Complementar nº 10056/2016-USPOCT, Informações 522/2016 - USAQ / Coordenação de Preços de 22/06/2016 e Parecer Jurídico em anexo. Recursos: Financiados: 541 - BNDES/2013 - Ministério das Cidades -SES / Próprios. Obs.: Após a deliberação da REDIR o processo deve ser ratificado pelo CAD e posteriormente lavrado Termo Aditivo ao contrato e publicação. Deliberação: O Diretor de Investimentos apresentou, com base nos pareceres técnicos que instruíram o processo, as supressões, os serviços extracontratuais, bem como os serviços complementares necessários para dar continuidade na obra em questão, sem que houvesse interrupção. Salientou tratar-se de obra por preço unitário e que a maioria das razões que levaram às adequações em questão são oriundas do cadastro técnico das instalações da Sanepar, que se mostrou falho desta feita (trata-se de uma das ETE's mais antigas da Região Metropolitana, com mais de 35 anos), bem como em decorrência de equívocos nos quantitativos estimados quando do lançamento do pedido licitatório, além de eventuais não conformidades de projeto, verificadas durante a execução da obra propriamente dita. Informou que os percentuais de supressão e complementação estão dentro do limite legal de 25%, do valor total do contrato e foram devidamente validados na USAQ, sendo assim quantificados: 1) Serviços Complementares: R\$ 4.624.968,91; 2) Serviços Extracontratuais: R\$ 1.207.574,97 e 3) Supressões: R\$ 736.338,65. Debatido o assunto, e uma vez considerando que boa parte das alterações ocorreram sem que houvesse autorização prévia da Diretoria, bem como diante das imprecisões apontadas principalmente na elaboração dos quantitativos das obras, e ainda, diante do dever da administração de pagar seus fornecedores para que não configure locupletamento ilícito, não resta alternativa senão, por unanimidade de votos, aprovar o pagamento do valor acima aludido, após a celebração do termo aditivo, determinando, ainda, a abertura do competente processo administrativo para apuração eventuais responsabilidades acerca dos fatos narrados, estabelecendo, desde já, prazo não superior a 90 dias para conclusão dos trabalhos. Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de Diretoria nos moldes propostos.





5.3.3 Apreciação de matérias previstas na alínea "p" do art. 20 do Estatuto Social:

CONCORRÊNCIA Nº 0018/2016. TDS 92869. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de União da Vitória - Estação de Tratamento de Esgoto - São Bernardo, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Empresas que consultaram o edital: 133. Empresas que retiraram o edital: 133. Empresas que apresentaram proposta: 04. Desconto: 15,00%. Prazo de Execução: 540 dias. Requisitante: USPOSD - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Sudeste. Recursos: Financiados/548 - BNDES/2014 - Ministério das Cidades - SES. Valor Orçado: R\$19.765.619,56. Valor Contratado: R\$16.800.776,63. Empresa Vencedora: CEMBRA ENGENHARIA LTDA. O desconto obtido foi de 15,00% sobre o preço máximo admitido. Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar a decisão de Diretoria nos moldes propostos.

5.4 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

5.4.1 Apreciação de matérias previstas na alínea "p" do art. 20 do Estatuto Social:

CONCORRÊNCIA Nº 0083/2016. TDS 90635. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgotamento sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção - SGM e do Manual de Obras de Saneamento - MOS, nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela Sanepar, nas localidades integrantes da URAR - Unidade Regional de Arapongas. Lote único. Prazo de Execução: 730 dias. Empresas que consultaram o edital: 50. Empresas que retiraram o edital: 50. Empresas que apresentaram proposta: 02. Desconto: 3,92%. Requisitante: URAR -Unidade Regional Arapongas. Empresa Vencedora: E.M. KAMI & CIA LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 3,92% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de junho de 2015. Valor Contratado: R\$ 15.362.723,45. Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar a decisão de Diretoria nos moldes propostos.

5.4.2 Apreciação de matérias previstas na alínea "q" do art. 20 do Estatuto Social:

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9284/2016. TDS 95351. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 9284/2016, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A., visando a contratação de serviços de remoção e destinação final de lodo das Estações de Tratamento de Esgotos de Curitiba e Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 2.660.300,00. Processo instruído com Parecer Técnico nº 153/2016-USEG de 24/05/2016 e Parecer Jurídico nº 950/2016-DJ de 13/06/2016. Deliberação: O Diretor de Operações informou que a USEG - Unidade de Serviço Esgoto justificou no Parecer Técnico nº 153/2016 a Contratação em pauta, em virtude da licitação realizada na modalidade Concorrência Nacional nº 015/201 ter resultado fracassada, sendo portanto, imprescindível a continuidade dos serviços até a realização de novo certame licitatório. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a Contratação Direta em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração





da Sanepar, para ratificação. Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de Diretoria nos moldes propostos.

5.5 - DIRETORIA COMERCIAL - Antônio Carlos Sales Belinati

5.5.1 Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

PROPOSTA PARA A RENOVAÇÃO CONTRATUAL - MUNICÍPIO DE TURVO. CONTRATO DE PROGRAMA. TDS 94235. Objeto: Apreciar o estudo econômico realizado, Minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Turvo, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Processo instruído com Parecer Técnico nº 051/2016-URGA de 26/02/2016, Informação nº 14/2016 -APE de 25/04/2016, Parecer Técnico nº 017/2016-ACO de 21/06/2016 e Parecer Técnico nº 007/2016 - APF de 20/06/2016. Deliberação: O Diretor Comercial esclareceu que a Assessoria de Concessões justificou no Parecer Técnico nº 017/2016, a importância da celebração do Contrato de Programa e detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, atuar com responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2º, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. Diante dos estudos de viabilidade realizados, o parecer da Diretoria proponente é favorável ao cenário 1, contido na informação nº 014/2016-APE. Após debatido o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o cenário 01, composto das seguintes metas: IARDA: 100% até o termino da vigência do Contrato, IARCE: atingir o índice de 33% no perímetro da sede urbana do município até o ano de 2023, mantendo o índice até o término da vigência do contrato, Bonificação de 50% nas faturas do Poder Público Municipal. Diante do exposto, o Colegiado, por unanimidade de votos, autorizou o encaminhamento do referido processo ao Comitê Técnico e posteriormente ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, e considerando que o parecer favorável do Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de Diretoria nos moldes propostos. Requer-se que o Contrato seja celebrado, contemplando que os investimentos em esgotamento sanitário serão com recursos não onerosos, conforme a proposta da Diretoria.

PROPOSTA PARA A RENOVAÇÃO CONTRATUAL - MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS. CONTRATO DE PROGRAMA. TDS 85081. Objeto: Apreciar o estudo econômico realizado, Minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Porto Amazonas, para a prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Processo instruído com Parecer Técnico nº 056/2016-URPG de 16/02/2016, Informação nº 26/2016-APE de 03/05/2016, Parecer Técnico nº 016/2016-ACO de 21/06/2016 e Parecer Técnico nº 008/2016 - APF de 20/06/2016. Deliberação: O Diretor Comercial esclareceu que a Assessoria de Concessões justificou no Parecer Técnico nº 016/2016, a importância da celebração do Contrato de Programa e detalhou os objetivos estratégicos da Sanepar, entre eles o de manter e ampliar o mercado de atuação da





Companhia, promover a universalização do saneamento ambiental, responsabilidade sócio ambiental e fortalecer a imagem da empresa. Abordou, ainda, a Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Ambiental, artigo 2°, inciso I, que prevê a universalização do acesso ao sistema como meta a ser perseguida. Diante dos estudos de viabilidade realizados, o parecer da Diretoria proponente é favorável ao cenário 2, contido na informação nº 026/2016-APE. Após debatido o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o cenário 02, composto das seguintes metas: IARDA: 100% até o termino da vigência do Contrato, IARCE: atingir o índice de 85% no perímetro da sede urbana do município até o ano de 2021, mantendo o índice até o término da vigência do contrato, repasse de 1% ao FMSBA, Bonificação de 50% nas faturas do Poder Público Municipal. Diante do exposto, o Colegiado, por unanimidade de votos, autorizou o encaminhamento do referido processo ao Comitê Técnico e posteriormente ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação. Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, e considerando o parecer favorável do Comitê Técnico observado que o prazo do Contrato a ser celebrado será de 30 anos, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de Diretoria nos moldes propostos e analisados pelo Comitê Técnico.

5.6 - DIRETOR FINANCEIRO

5.6.1 Apreciação de matérias previstas na alínea "m" do art. 20 do Estatuto Social:

INTEGRALIZAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL DA CS BIOENERGIA SA DOS APORTES FINANCEIROS REALIZADOS PELA SANEPAR A TÍTULO DE ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTOS DE CAPITAL - AFAC. TDS 97077 Objeto- Aprovar o encaminhamento ao Conselho de Administração da recomendação para que seja promovida instrução de voto aos representantes da Sanepar no sentido de solicitar a realização de Assembléia Geral Extraordinária, objetivando a aprovação da integralização do Capital Social da CS BIOENERGIA SA, mediante alteração de seu Estatuto Social, dos aportes financeiros realizados pelos sócios até a presente data, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, o que, no caso da Sanepar, representou o montante de R\$10.461.643,56 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Informação nº 023/2016-DF de 08/07/2016. Deliberação: O Relator esclareceu a importância do assunto de acordo com a prática contábil adotada pela Companhia e a legislação fiscal brasileira. O colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou, por unanimidade de votos, a recomendação para que seja promovida instrução de voto no sentido de solicitar a realização de Assembléia Geral Extraordinária, objetivando a aprovação da integralização do Capital Social da CS Bioenergia SA, no montante de R\$10.461.643,56 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) relativos aos adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC efetuados pela Companhia proporcionais a sua participação na sociedade e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação, nos termos do artigo 20, alínea "m" do Estatuto Social da Companhia. Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de Diretoria nos moldes propostos, determinando que o voto da Sanepar, por intermédio de seu representante, na Assembleia de Acionistas da empresa CS BIOENERGIA SA seja pela integralização ao capital social dos aportes financeiros realizados pela Sanepar a título de adiantamentos para futuro aumentos de capital (AFAC).





5.6.2 Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

Apresentação de Resultados sobre o acompanhamento do orçamento da Companhia, consoante deliberado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração. **O processo foi retirado de pauta, tendo em vista que não houve previa análise do Colegiado.**

5.7 DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL – Glauco Machado Requião

5.7.1 Apreciação de matérias previstas na alínea "y" do art. 20 do Estatuto Social:

REAJUSTE DE PREÇO DE SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONTRATO DE PROGRAMA COP 3/2010. TDS 83069. Objeto: Uma vez promovido as adequações requeridas pelo CAD na 1ª Reunião Ordinária de 2016 segue para apreciar o processo de aplicação do reajuste de tarifa do Contrato de Programa COP 3/2010, firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e o Município de Terra Boa, com anuência do Município de Cianorte, que tem por objeto a prestação de serviços de recebimento e tratamento dos resíduos sólidos do Município de Terra Boa, referente o período de março/2014 a março/2015 a variação do IGPM resultou em 3,16% (três, dezesseis por cento), portanto, o valor da tarifa por tonelada disposta do Município de Terra Boa, no Aterro de Cianorte, entre os meses de março/2015 a fevereiro/2016, passa de R\$ 89,11 para R\$ 91,92. Processo instruído com Parecer Técnico nº 031/2015-UGRS de 25/05/2015, Parecer Técnico nº 163/2015-UGRS de 18/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2497/2015-DJ de 16/12/2015. Área Gestora: UGRS. Deliberação: O Diretor de Meio Ambiente apresentou esclarecimentos acerca do reajuste da tarifa recebida para a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Aterro Sanitário do Município de Cianorte, gerados no Município de Terra Boa, de acordo com o Contrato de Programa COP 2/2010, que apontou como índice de correção 3,16% (três, dezesseis por cento), de acordo com a variação do IGPM, no período de março/2014 a março/2015, portanto, o valor da tarifa por tonelada disposta do Município de Terra Boa, no Aterro de Cianorte, entre os meses de março/2015 a fevereiro/2016, passa de R\$ 89,11 para R\$ 91,92. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação da aplicação do reajuste contratual em questão. Se aprovado o reajuste pelo CAD, o processo dever ser encaminhado para a manifestação/aprovação pelo Instituto das Águas do Paraná, em atendimento das recomendações descritas no Parecer Jurídico nº 2497/2015-DJ de 16/12/2015. Deliberação do Conselho de Administração: Informa-se inicialmente que o Diretor Proponente solicita que conste outro número de TDS desse mesmo assunto, o de número 94647. Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por encaminhar para manifestação/aprovação pelo Instituto das Águas do Paraná.

REAJUSTE DE PREÇO DE SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONTRATO DE PROGRAMA. COP 2/2010. TDS 83068. Objeto: Apreciar o processo de aplicação do reajuste de tarifa do Contrato de Programa COP 2/2010, firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e o Município de São Tomé, com anuência do Município de Cianorte, que tem por objeto a prestação de serviços de recebimento e tratamento dos resíduos sólidos do Município de São Tomé, referente o período de





março/2014 a março/2015 a variação do IGPM resultou em 3,16% (três, dezesseis por cento), portanto, o valor da tarifa por tonelada disposta do Município de São Tomé, no Aterro de Cianorte, entre os meses de março/2015 a fevereiro/2016, passa de R\$89,11 para R\$ 91,92. Processo instruído com Parecer Técnico nº 030/2015-UGRS de 25/05/2015, Parecer Técnico nº 163/2015-UGRS de 18/11/2015 e Parecer Jurídico nº 2498/2015-DJ de 16/12/2015. Deliberação: O Diretor de Meio Ambiente apresentou esclarecimentos acerca do reajuste da tarifa recebida para a execução dos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Aterro Sanitário do Município de Cianorte, gerados no Município de São Tomé, de acordo com o Contrato de Programa COP 2/2010, que apontou como índice de correção 3,16% (três, dezesseis por cento), de acordo com a variação do IGPM, no período de março/2014 a março/2015, portanto, o valor da tarifa por tonelada disposta do Município de São Tomé, no Aterro de Cianorte, entre os meses de março/2015 a fevereiro/2016, passa de R\$89,11 para R\$91,92. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para deliberação da aplicação do reajuste contratual em questão. Se aprovado o reajuste pelo CAD, o processo dever ser encaminhado para a manifestação/aprovação pelo Instituto das Águas do Paraná, em atendimento das recomendações descritas no Parecer Jurídico nº 2498/2015-DJ de 16/12/2015. Deliberação do Conselho de Administração: Informa-se inicialmente que o Diretor Proponente solicita que conste outro número de TDS desse mesmo assunto, o de número 94650. Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por encaminhar para manifestação/aprovação pelo Instituto das Águas do Paraná.

5.7.2 - O CAD determinou ao Colegiado para que ingresse com as medidas judiciais de cobrança em face do município de Cornélio Procópio, considerando a dívida estimada em R\$ 1.500.000,00.

5.8 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valério Belo Machado

5.8.1 Apreciação de matérias previstas na alínea "q" do art. 20 do Estatuto Social:

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11396/2016. TDS 96780. Objeto: Apreciar o processo de Contratação Direta nº 11396/2016, por inexigibilidade de licitação, por singularidade do objeto e por inviabilidade de competição do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A, visando a realização de serviços técnicos especializados para identificação de oportunidades nas estruturas de trabalho, sistemas, pessoas e processos, de forma a otimizar a eficiência interna da Sanepar, melhorar sua capacidade de atendimento à sociedade e otimização de seus resultados, no valor total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais). Os trabalhos serão realizados na sede administrativa da Companhia, por um período de 6 meses. Processo instruído com Parecer Técnico nº 280/2016-USRH e Parecer Jurídico em anexo. Recursos: 304-Serviços Técnicos Profissionais. Deliberação: O Diretor Administrativo esclareceu que a Unidade de Serviço-USRH, justificou a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, por singularidade do objeto e por inviabilidade de competição, em razão de que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S A, apresentou uma proposta que atende com qualidade às necessidades da Companhia, que inclui análise da estrutura atual, redesenho de uma nova estrutura organizacional, alinhamento da estrutura implementadora (unidades, pessoas, recursos e outras dimensões) com a estratégia da Companhia, análise de desempenho, identificação de possibilidades, oportunidade de melhorias e otimização, de forma a alavancar os resultados da Sanepar. Acrescentou ainda





que, tendo em vista o cenário instalado e os resultados atingidos pela Companhia, é necessário reorganizar a estrutura organizacional realinhando os processos e pessoas à estratégia da empresa, com vistas a otimizar seus ganhos de eficiência interna e eficácia externa, com o objetivo macro de alavancar seu resultados e salientou que os trabalhos serão executados em dois marcos: Marco 1 — Diagnóstico da Situação Atual e Revisão/Validação da Ambição Estratégica e Marco 2 — Definição/Revisão da Estrutura Organizacional e da Cadeia de Valor. Após debater o assunto, o colegiado aprovou, por unanimidade de votos, a referida contratação e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de Diretoria nos moldes propostos. Deliberação do Conselho de Administração: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Proponente.

5.9 – Indicação de membros do Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração:

5.9.1 Em atenção à proporção prevista no Acordo de Acionistas vigente entre os sócios da Companhia, Estado do Paraná e Dominó Holdings S/A, cumulado com o artigo 21 do Estatuto, indica-se, para preencher o cargo vago no Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração, o Sr. **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, portador do RG nº 318.585-3. **Este Colegiado aprova a indicação, elegendo a pessoa acima nominada para o Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração, nesta data.**

5.9.2 Considerando a desincompatibilização do Sr. JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, como membro do Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração da Sanepar, apresentada em 27 de Junho de 2016, e em atenção à proporção prevista no Acordo de Acionistas vigente entre os sócios da Companhia, Estado do Paraná e Dominó Holdings S/A, cumulado com o artigo 21 do Estatuto, indica-se, para preencher o cargo vago no Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração, o Sr. LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA. Considerando a desincompatibilização informada, este Colegiado aprova a indicação, elegendo a pessoa acima nominada para o Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração, nesta data.

5.10 – Dar ciência sobre a desincompatibilização do Conselheiro do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do PR – Sanepar, Sr. José Antonio Andreguetto.

Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Priscila Marchini Secretária "ad hoc"